



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 124/2017

(de 21 de novembro de 2017)

Termo de contrato de fornecimento de Alimentação (almoço) aos Idosos integrantes dos Grupos de Idosos do Município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, sob nº 058/2017, Pregão Presencial nº 036/2017, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Edilcélia Schmitz Croce 01799752933.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.135, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADO: EDILCÉIA SCHMITZ CROCE 01799752933., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.102.024/000191, situada na Estrada Geral Rio Bravo Baixo, s/nº, Rio Bravo Baixo, Município de Rio Fortuna/SC, neste ato representada pelo Sr. Ivan Croce, CPF nº. 011.233.889-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá alimentação (almoço) aos Idosos integrantes dos Grupos de Idosos do Município de Rio Fortuna, em conformidade com os itens dos quais o Contratado foi vencedor.

Parágrafo Único. O contratado obriga-se a fornecer as refeições às 12 h, no local e data estabelecidos em cada item do Edital de Licitação. Deverá ainda, o licitante vencedor, fornecer toda a louça, talheres, palitos e guardanapos necessários à realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC**

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2017 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2017, a saber:

(27) 3.3.90.30.07

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 036/2017, Processo Licitatório nº 058/2017;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Fornecer produtos de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC**

- g) Entregar os produtos, no local e na data estabelecidos em cada item do respectivo edital de licitações;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRATADO para entrega dos produtos e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato por qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) fornecimento de produtos em condições diversas às especificações propostas pelo Contratado;
- e) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e sanitárias impostas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 21 de novembro de 2017.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

IVAN CROCE

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Rosana Roecker

CPF: 082.158.239-98

Nome: Késsia Meurer

CPF: 081.472.379-95